

MINUTA

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xx dias do mês de xxxx de dois mil e catorze, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jáu, nº. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo nº. xxxxx/2014, regendo-se pela referida Lei 8.666/93 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de Auditoria e Perícia Médica nas instalações da contratante e a distância pela contratada na defesa de seus interesses e direitos, visando o aperfeiçoamento de sua ação administrativa e continuo enquadramento às normativas superiores vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

1.1 – Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à Lei Complementar vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sempre que se fizer necessário parecer de especialistas, solicitação de exames complementares que venham a sustentar o laudo;
- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;
- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante quinzenalmente.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço de responsabilidade da contratada supra mencionado, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Da remuneração a ser paga pelos serviços; a contratante pagará à contratada pelos serviços mensalmente a importância de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, no IPMPG.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - A vigência do contrato se dará no início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

a) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços objeto do presente.

b) - Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total.

d) - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

e) - As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não inclui a de outras.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente por ocasião da renovação do mesmo, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos da seguinte dotação:
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, com vinculação do contrato ao termo de convite exarado no respectivo processo administrativo, e também será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS SERVIÇOS

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, xx de xxxxxx de 2015.

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Rg.

2) _____
Rg.